



INDICAÇÃO Nº 3565, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria da Segurança Pública providências para que os Grupo de Intervenções Rápidas (GIR) e a Cédula de Intervenção Rápida (CIR), previstos nas Resoluções SAP de números 69/2004, 155/2009 e 262/2009, somente realizem incursões nas unidades prisionais do Estado estando os agentes do GIR e da CIR, obrigatoriamente, identificados com nome visível e, ainda, que tenham todas as suas incursões gravadas em vídeo, por meio de câmera afixada no colete dos agentes, com imediato envio das filmagens à Secretaria de Administração Penitenciária, ao Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao Ministério Público, à Vara de Execução Penal responsável pelo estabelecimento prisional, ao Conselho Penitenciário Estadual, à Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, bem como à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, ambas as últimas Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

São recorrentes as notícias de abusos e tortura aos quais são sujeitas as pessoas em situação de cárcere no Estado de São Paulo, fato agravado pela inexistência de Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura nesta unidade federativa. Some-se a isso as condições de superlotação presentes na maioria das unidades prisionais do Estado. Esta superlotação é formada por um contingente humano composto, majoritariamente, por pessoas negras, empobrecidas e residentes das ditas periferias.

Constam contra o GIR e a CIR denúncias de agressões físicas e verbais, intimidação, humilhação, ameaças, entre outras atrocidades cometidas contra aquelas pessoas que estão alijadas do controle social, uma vez selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal e confinadas nas masmorras modernas.

Destarte, em respeito aos direitos humanos fundamentais e em conformidade com as Regras de Mandela, que prevêm as regras mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) a serem observados no tratamento de presos, ainda consoante previsão dos artigos 7º, 9º e 10 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do artigo 5º da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), firmados pela República Federativa do Brasil. Em atenção aos princípios e regras constitucionais e a fim de resguardar a integridade física e psicológica das pessoas em situação de cárcere e sua dignidade, tendo em vista que foram cerceadas de sua liberdade e não de sua humanidade, esta Mandata Quilombo de Erica Malunguinho solicita providências.

Sala das Sessões, em 09/10/2019.

a) Erica Malunguinho